

CHAMADA REGIONAL HABITATS DE INOVAÇÃO – SENAI/DRMG

1 A CHAMADA

- 1.1 A **Chamada Habitats de Inovação** tem como objetivo estabelecer uma relação de parceria entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais / SENAI/DRMG e empresas interessadas para a identificação e desenvolvimento de projetos de serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), conforme critérios e condições estabelecidos neste Edital, no âmbito da **Plataforma Inovação para a Indústria, na Categoria II - Habitats de Inovação (SENAI)** - www.plataformainovacao.com.br.

2 PÚBLICO-ALVO

- 2.1 Esta chamada é endereçada a empresas industriais brasileiras de qualquer porte ou startups, conforme **item 2 – Público-alvo do regulamento da Plataforma Inovação para Indústria** interessadas em promover o empreendedorismo industrial e desenvolver projetos colaborativos com o Centro de Inovação e Tecnologia CIT SENAI / CIT integrado pelos seguintes Institutos SENAI de Tecnologia e Institutos SENAI de Inovação do estado Minas Gerais:

- Instituto SENAI de Inovação em Engenharia de Superfícies – ISIES;
- Instituto SENAI de Inovação em Metalurgia e Ligas Especiais – ISIMLE;
- Instituto SENAI de Inovação em Processamento Mineral – ISIPM;
- Instituto SENAI de Tecnologia Automotiva – ISTAUTO;
- Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas – ISTA&B;
- Instituto SENAI de Tecnologia em Meio Ambiente – ISTMA;
- Instituto SENAI de Tecnologia Metalmeccânica – ISTMM;
- Instituto SENAI de Tecnologia Química – ISTQ.

1

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PLANOS

- 3.1 Como condição para participar da seleção, a empresa candidata deverá indicar uma das modalidades do Plano de Investimento para a realização de projetos de PD&I e/ou serviços, conforme opção de investimento realizado no Termo de Adesão (**Anexo I**).
- 3.2 Os Planos de Investimentos disponíveis são:

	PREMIUM	MASTER
Requisitos		
Projetos e/ou Ações de PD&I e serviços (Indústrias)	De R\$ 2.000.000,00 a R\$ 4.000.000,00	Superior a R\$ 4.000.000,00
Benefícios		
Espaço para uso exclusivo no Habitat de Inovação (com estrutura de segurança, água, luz, limpeza, estacionamento e internet)	30 m ²	60 m ²
Utilização de espaço para evento e reuniões gratuito	Sim	Sim

Disponibilização de bolsistas (todos os níveis) para apoio na execução dos projetos de PS&I e de serviços		02 bolsistas
Prioridade no uso de espaço para evento e reuniões	Não	Sim
Utilização de equipe de PD&I para apoiar projetos	1.500 h/ano	3.000 h/ano
Prioridade no fluxo de ensaios laboratoriais	Não	Sim
Prazo de utilização	24 meses	24 meses

- 3.3 A empresa selecionada terá direito ao espaço a ser disponibilizado pelo SENAI/DRMG, para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no HABITAT DE INOVAÇÃO, situado no seguinte Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 2000, Bairro Horto, Belo Horizonte, MG, com a finalidade, única e exclusivamente, de desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e serviços, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação.
- 3.4 As empresas interessadas deverão realizar o pagamento mensal ou anual no valor total do Plano selecionado a partir da data de assinatura do Termo de Parceria (Anexo III).

4 CRITÉRIOS E ETAPA DE SELEÇÃO

- 4.1 Para realizar a inscrição, a empresa deverá apresentar sua candidatura na Plataforma de Inovação para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br) respeitando as regras dessa chamada temática. No formulário será necessário anexar o Termo de Adesão (Anexo I) assinado, juntamente com o comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e o Plano de Trabalho (Anexo II).
- 4.2 O departamento regional do SENAI/DRMG fará a análise e seleção do Escopo Técnico apresentado pela empresa (Anexo I), conforme os critérios de cada chamada.
- 4.3 A análise dos Escopos Técnicos será realizada com base nos critérios abaixo definidos e deverá atingir a pontuação mínima de 70 pontos:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Aderência aos ISI/IST integrantes do CIT	A empresa realizará projetos de PD&I durante o período do contrato nas linhas temáticas apontadas em seu escopo técnico e aderentes às áreas de atuação dos IST/ISI do CIT.	0 ou 10 ou 20 ou 30 pontos
Complementariedade com as empresas parceiras do CIT	A empresa apresenta vínculo com a cadeia de valor de empresas parceiras do CIT	0 ou 10 pontos
Aporte	Valor anual de contrapartida aportado no Habitat (Planos).	Plano I-PREMIUM = 30 pontos Plano I-MASTER = 50 pontos
Contribuinte	Contribuinte do SENAI	0 ou 10 pontos

- 4.4 A avaliação do Escopo Técnico / Plano de Trabalho das empresas candidatas será realizada por uma comissão instituída e previamente divulgada pelo SENAI/DRMG.

- 4.5 O Habitat de Inovação do CIT somente abrigará empresas concorrentes caso as mesmas manifestem anuência em razão de interesses conjuntos, cabendo à comissão indicada no item 4.4 avaliar os referidos casos.
- 4.6 Caso empresas concorrentes obtenham a pontuação mínima e não manifestem interesses conjuntos em co-habitar o Habitat de Inovação do CIT prevalecerá a celebração do Termo de Parceria com a empresa que obtiver a maior pontuação.
- 4.7 O Escopo Técnico / Plano de Trabalho deve estar alinhado com as áreas de atuação do CIT.
- 4.8 O número de empresas selecionadas para firmar o Termo de Parceria está condicionado à capacidade de área física e de execução dos IST/ISI do CIT.
- 4.9 Caso o número de empresas que tenham atingido a pontuação mínima seja superior a capacidade de atendimento dos IST/ISI do CIT, será estabelecido um ranqueamento conforme pontuação obtida e indicado um cronograma para celebração dos Termos de Parceria.
- 4.10 O processo de avaliação, seleção e contratação é dividido em 3 (três) etapas:
- (1) Lançamento do Edital de Chamada de Habitat (SENAI/DRMG) na Plataforma Inovação para a Indústria;
 - (2) Avaliação e seleção dos Escopos Técnicos pela comissão designada pelo SENAI/DRMG;
 - (3) Celebração de Termo de Parceria entre o SENAI/DRMG e as empresas selecionadas.

3

5 CRONOGRAMA

5.1. As etapas deste Edital obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado, atendendo às orientações e necessidades do SENAI/DRMG:

EVENTOS	DATAS / PRAZOS
Publicação da chamada de Habitat de Inovação do SENAI/DRMG	01/07/2022
Período de submissão das propostas	01/07/2022 a 31/07/2024
Análise das propostas recebidas e documentos de habilitação	Em até 15 dias após a submissão
Divulgação do resultado (ordem classificatória)	31/08/2022
Interposição de recursos	Em até 5 dias após a divulgação do resultado
Divulgação do julgamento de recursos e resultado final	Em até 5 dias após a interposição de recursos
Assinatura do Termo de Parceria	Em até 30 dias após a divulgação do resultado

6 DOS RECURSOS

6.1 Após a divulgação do resultado, qualquer empresa candidata poderá apresentar recurso, dentro do prazo designado no item 5.1 deste Edital.

- 6.2 As solicitações de recurso deverão ser feitas obrigatoriamente através do e-mail habitatsdeinovacao@fiemg.com.br, utilizando como remetente o e-mail da empresa informado durante a submissão.
- 6.3 Não serão reconhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.
- 6.4 Decididos os recursos, o SENAI/DRMG convocará o aprovado para firmar o TERMO DE PARCERIA no prazo definido neste Edital.

7 A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação das empresas selecionadas será realizada na Plataforma Inovação para a Indústria (<https://www.portaldaindustria.com.br/canais/plataforma-inovacao-para-a-industria/categorias/habitats-de-inovacao/>).
- 7.2 Em caso de aprovação no processo seletivo de mais entidades do que a quantidade de vagas disponíveis, a equipe gestora do Habitat de Inovação poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada na ordem de submissão.

8 DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a divulgação do resultado, a empresa selecionada deverá enviar, para o e-mail habitatsdeinovacao@fiemg.com.br, os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Estatuto Social e Ata de Assembleia ou cópia do Contrato Social Consolidado com sua última alteração, caso seja Ltda.;
 - b. Procuração ou Termo de Posse do Representante Legal, caso não esteja devidamente indicado no documento anterior;
 - c. Cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa.
- 8.2 Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PARCEIRA

- 9.1 A Empresa Parceira compromete-se a:
 - a) respeitar os preceitos preconizados neste edital e elencados no Termo de Parceria (Anexo III);
 - b) contratar e/ou investir, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo de Parceria (Anexo III), em serviços e/ou projetos disponibilizados/desenvolvidos pelo ou em parceria SENAI/DRMG no valor total indicado no Termo de Adesão e Plano de Ação, conforme descritos na tabela Plano de Investimento como contrapartida para utilização do espaço. Caso a Empresa Parceira não contrate ou contrate parcialmente os serviços do SENAI/DRMG, deverá pagar ao SENAI/DRMG, respectivamente, o valor integral ou saldo remanescente do pacote de serviços indicado no Termo de Adesão;
 - c) utilizar os espaços e serviços conforme regramento do SENAI/DRMG;
 - d) cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos do SENAI/DRMG;
 - e) desenvolver atividades inerentes as competências de Inovação do SENAI/DRMG;

- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades e de seus colaboradores envolvidos no Habitats, não cabendo ao SENAI/DRMG quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiariamente, por tais encargos;
 - g) não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa do SENAI/DRMG;
 - h) observar os regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários, compartilhados e atualizados periodicamente pela equipe gestora do SENAI/DRMG.
- 9.2 Para efeitos de cumprimento da meta de investimentos a ser realizado pela empresa selecionada, desde que executado durante a vigência do Termo de Parceria a ser firmado por força deste Edital, serão considerados todos os projetos, serviços e programas realizados pela Empresa Parceira (matriz ou filiais) com o SENAI/DRMG, bem como os projetos aprovados de fontes de fomentos específicas, tais como: ANEEL, ANP, Embrapii, Plataforma Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências, etc, incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento para execução dos projetos em parceria com o SENAI/DRMG.

10 RESPONSABILIDADES DO SENAI MG

10.1 O SENAI/DRMG compromete-se a:

- a) respeitar os preceitos preconizados neste Edital e elencados no Termo de Parceria (Anexo III);
- b) garantir o acesso da Empresa Parceira aos serviços e à infraestrutura física a ser disponibilizada, em conformidade com o preconizado no Termo de Parceria;
- c) segurança 24horas/7 dias por semana;
- d) prover conexão compartilhada de internet banda larga, com pacote variável compatível com a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações de cada unidade, cabendo realçar que o fornecimento de conectividade está condicionado a oscilações de qualidade de sinal por parte da(s) operadora(s) contratada(s);
- e) alocar pessoal devidamente capacitado viabilizando a oferta de serviços de assessoria consultiva junto à Empresa Parceira;
- f) prestar serviços de apoio e suporte à Empresa Parceira, mediando e facilitando seu acesso a mercados e instituições;
- g) disponibilizar restaurante para as pessoas que participam do Habitat de Inovação;
- h) facilitar a articulação de projetos e parcerias entre a Empresa Parceira e o SENAI/DRMG, visando a potencialização de soluções inovadoras geradoras de valor para as partes, especialmente quando da viabilização de novos serviços, produtos e/ou processos com potencial de alto impacto institucional;
- i) oferecer apoio à Empresa Parceira na busca de recursos e suporte na elaboração e na implementação de projetos e conexão com outras empresas, startups e atores do ecossistema de inovação;
- j) disponibilizar à Empresa Parceira uma área para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no Habitat de Inovação, situado no seguinte Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 2000, Bairro Horto, Belo Horizonte, MG, com a finalidade, única e exclusivamente, para desenvolvimento de atividades de inovação, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação.
- k) ofertar sala de reuniões compartilhada, bem como auditório para 130 pessoas zelando por seu devido uso.
- l) orientar à Empresa Parceira a respeito das práticas adotadas para convivência e segurança nas dependências do SENAI/DRMG.

10.2 A adoção de outros benefícios que não configurem ônus financeiros poderá ser avaliada pelas direções da Empresa e do SENAI/DRMG e deverá constar do Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes.

11 BENEFÍCIOS DA CHAMADA

11.1 As Empresas Parceiras, selecionadas no âmbito desta Chamada, após a celebração do Termo de Parceria, além do uso do espaço físico, poderão usufruir dos seguintes benefícios para desenvolvimento do projeto:

- a) Participação e organização de eventos exclusivos de conexão (matchmakings, demodays, pitchdays, etc.);
- b) Apoio na estruturação de projetos de inovação voltados à captação de recursos (Finep, BNDES, Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, etc.);
- c) Acesso a eventos de inovação organizados pelo SENAI/DRMG e parceiros do ecossistema;
- d) Utilização de salas de reuniões compartilhadas, desde que disponíveis e com agendamento prévio, de acordo com o plano selecionado.

12 DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

12.1 O SENAI/DRMG disponibilizará às Empresas Parceiras uma área física, sendo que estas se responsabilizarão pela guarda e conservação da área cedida, comprometendo-se a:

- a) utilizar a área cedida, única exclusivamente, para desenvolver atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como serviços, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação, sendo vedado uso para fins comerciais;
- b) desocupar o espaço cedido pelo SENAI/DRMG ao final da vigência do Termo de Parceria ou quando solicitado;
- c) restituir a área tal qual recebeu, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos causado pelo uso inadequado;
- d) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao Sistema FIEMG ou terceiros, por seus funcionários, prepostos ou clientes, independentemente de culpa ou dolo;
- e) respeitar as normas de acesso e segurança do Sistema FIEMG;
- f) não alterar o layout da área cedida ou realizar qualquer reforma ou adequação, sem autorização formal da Gerência de Infraestrutura do Sistema FIEMG.

13 REGRAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 As questões sobre Propriedade Intelectual serão negociadas caso a caso, e estabelecidas em instrumento contratual específico a ser assinado com a Empresa Parceira.

14 DO USO DA IMAGEM E VOZ

14.1 As empresas selecionadas no âmbito deste Edital, autorizam, desde que acordado entre as partes e expresso no Termo de Parceria a ser firmado, a título gratuito e por prazo indeterminado, que o SENAI/DRMG divulgue a imagem, voz e/ou nome dos profissionais envolvidos na execução do projeto, por quaisquer meios de divulgação, para utilização publicitária, promocional e/ou institucional.

- 14.2 As empresas selecionadas comprometem-se, sob sua total responsabilidade, formalizar com seus funcionários, prepostos, sócios, acionistas e demais profissionais envolvidos na execução do projeto, termo autorizando a divulgação da imagem, voz e nome, observado o prazo e condições estabelecidos no item 14.1 desta.

15 DA VIGÊNCIA

- 15.1 Este Edital de Chamada terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo, a critério do SENAI/DRMG, ser prorrogado por sucessivos períodos.

16 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a EMPRESA que não o fizer até o quinto dia útil posterior a publicação deste Edital. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 16.2 A impugnação deverá ser dirigida à Gerência de Apoio à Gestão do Centro de Inovação e Tecnologia CIT SENAI (Av. José Cândido da Silveira, 2.000, Bairro Horto, Belo Horizonte, MG, Cep 31035-536) ou remetida pelos correios com Aviso de Recebimento.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros da chamada e concordam manter em sigilo todas as informações tratadas entre as partes. É de responsabilidade dos proponentes dessa chamada adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais para execução do projeto e implantação de soluções. No escopo desta chamada não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre as entidades participantes.
- 17.2 No caso de interesse em descontinuar sua participação na chamada, os responsáveis por esta Parceria devem comunicar formalmente sua decisão ao SENAI/DRMG, abdicando imediatamente dos benefícios da chamada e devendo repassar proporcionalmente os valores de contrapartida do plano contratado.
- 17.3 O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender do interesse institucional do SENAI/DRMG. As Empresas que submeterem sua inscrição nesta chamada não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento.
- 17.4 Ainda que o prazo de vigência deste Edital expire, as EMPRESAS que submeterem suas candidaturas até a data limite de vigência terão direito a participar do processo seletivo e, caso aprovadas, poderão assinar instrumento contratual e participar do Habitat de Inovação, nos termos e condições previstos neste documento.
- 17.5 A expiração do prazo de vigência descrita no item 15.1, não afetará a validade dos termos previstos nos instrumentos contratuais específicos (por exemplo, contratos de prestação de serviços e termos de cooperação em PD&I) assinados com as EMPRESAS selecionadas, antes do término da vigência deste Edital.

17.6 Ao se inscreverem nesta chamada, as empresas concordam com as regras deste Edital, bem como com as cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Parceria (Anexo III).

18 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail: habitatsdeinovacao@fiemg.com.br.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Cidade, data UF

Ao

Departamento Regional de Minas Gerais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG

Eu, (nome completo do representante legal da empresa), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____, venho por meio deste, manifestar a intenção da empresa de participar do Habitat de Inovação do SENAI/MG, com o objetivo de desenvolver projetos de serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) em parceria com o Instituto SENAI _____ (indicar o Instituto de Tecnologia ou de Inovação). Em contrapartida, a empresa compromete-se a investir o valor de R\$ _____, conforme Plano de Investimento _____ escolhido (item 3.2 do Edital), ao longo de ____ meses, e Plano de Trabalho (Anexo III).

<< assinatura cargo >>

<< âncora / demandante endereço completo contato >>

<< telefone: fixo e celular e-mail >>

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Empresa:

CNPJ:

Responsável Técnico:

E-mail do Responsável técnico:

A. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Breve descrição sobre a empresa candidata e principal área de atuação.

B. PRINCIPAIS PARCERIAS COM O SENAI/MG

Descrição dos principais projetos, programas e serviços contratados e/ou realizados em parceria com o Senai Minas Gerais.

C. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Apresentar uma visão geral do contexto em que a empresa está inserida e o principal objetivo e interesse em participar do Habitat.

O que se quer alcançar com a participação no Habitat de Inovação do SENAI/MG?

D. PLANEJAMENTO DE AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Descrição dos principais projetos e serviços planejados para serem realizados com o Senai/MG ao longo da vigência de 24(vinte quatro) meses, conforme Plano de Investimento escolhido.

() Projetos e/ou Ações de PD&I (Indústrias)

Plano de Investimento () Premium () Master

Valor total estimado do investimento: R\$ _____

Descrição do Projeto	Instituto Envolvido	Valor Estimado	Duração/Prazo

TERMO DE PARCERIA

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG**, doravante denominado **SENAI/DRMG**, por meio de sua Unidade Operacional, *Centro de Inovação e Tecnologia SENAI FIEMG*, doravante denominada **CIT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0083-53, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 200, Bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Diretor Regional, Sr. Cristiano Paulo de Mattos Leal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXX**, e do CPF **xxxxxx** e a **EMPRESA**, doravante denominado **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXX**, com sede na **xx**, nº **xx**, Bairro **xx**, na cidade de **xxx/xx**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, titular da cédula de identidade RG **XXXXX**,

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação firmado em 19/05/2011 entre a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI/DRMG** e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTES) visando a instituição de um Centro de Inovação e Tecnologia de referência no Estado de Minas Gerais, denominado Centro de Inovação e Tecnologia (CIT), por meio do qual as partes conjugaram esforços para o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, promovendo pesquisas e intercâmbio de conhecimento técnico científico para atendimento à demanda dos setores empresarial e industrial de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, para efetivação do referido convênio a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em 13 de dezembro de 2013, celebrou com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI/DRMG**, Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, cedendo a esta entidade, com interveniência e anuência do Estado de Minas Gerais representado pela SEDECTES, dois imóveis desafetados pelo art. 1º da Lei Estadual nº 20.823/2013, matriculados sob o nº 208 e 3.932 no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o **SENAI/DRMG**, atendendo à finalidade do Convênio e do Contrato de Concessão de Uso supracitados estabeleceu nos referidos imóveis o Centro de Inovação e Tecnologia de referência em Minas Gerais, que tem como escopo o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços tecnológicos, criando soluções técnicas inovadoras, com o apoio na modernização dos processos industriais e com a difusão do conhecimento científico e tecnológico, para fins do fortalecimento da economia, da elevação da produtividade e da competitividade da economia mineira;

CONSIDERANDO que cabe ao **SENAI/DRMG/CIT** administrar, usar, gozar e fruir dos bens concedidos como se fossem seus, observadas a finalidade descrita no referido instrumento e, principalmente, as normas de regência da espécie;

CONSIDERANDO que o item 11.2 do referido Contrato de Concessão de Uso permite ao **SENAI/DRMG** celebrar termos de parceria, cooperação técnica, convênios ou qualquer outro instrumento jurídico com entidades que tenham em seus atos constitutivos a previsão do exercício de atividades correlatas e que guardem pertinência ao objetivo do aludido contrato, para a realização conjunta de projetos que sejam do interesse comum ou que acarretem melhorias na estrutura do Centro de Inovação e Tecnologia de referência, mesmo sendo necessária a utilização dos bens concedidos, mas desde que o período de tempo necessário à execução do projeto não ultrapasse a vigência do referido Contrato.

CONSIDERANDO que a **EMPRESA** tem o papel de desenvolver a ligação entre ciência, tecnologia, mercado e indústria, estimulando toda a cadeia de valor.

CONSIDERANDO que a **EMPRESA** investe na ciência aplicada em projetos de pesquisa e desenvolvimento, desenvolvendo soluções originais com foco no mercado e nos desafios enfrentados por clientes e, ao fomentar a inovação tecnológica, contribui para setores estratégicos da economia e o aumento da competitividade do Brasil em escala global, buscando sustentabilidade econômica e desenvolvimento social.

CONSIDERANDO que, tanto o **SENAI/DRMG**, quanto o **EMPRESA** possuem projetos de pesquisa e desenvolvimento com a Indústria e possuem expertises que podem ser complementares para atuação em

demandas tecnológicas industriais que podem auxiliar o setor produtivo no aumento de sua produtividade, competitividade e na manufatura de produtos de alto valor agregado;

CONSIDERANDO *que possibilitar que equipes responsáveis por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I) de indústrias coabitem os ambientes para o desenvolvimento de novos projetos e parcerias, permitindo agilizar todo o processo de Inovação;*

CONSIDERANDO *que a Plataforma Inovação para a Indústria promove o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional, incluindo a categoria Habitats de Inovação;*

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Convênio a cooperação entre os Partícipes para a identificação e execução de projetos de serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) de mútuo interesse, comprometendo-se a **EMPRESA** no aporte de recursos em projetos e serviços pelo prazo estabelecido na forma desta parceria, usufruindo, como contrapartida do **SENAI/DRMG**, de um espaço físico e infraestrutura disponibilizada pelo **CIT**, para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, por meio de rateio de custos, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Adesão, ambos integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, implementando ações e medidas alinhadas às finalidades institucionais de ambos os partícipes.

1.2 O objeto da presente parceria não envolve a prestação de serviço de escritório virtual, não podendo a **EMPRESA** associar o local como seu endereço fiscal.

1.3 O presente Termo de Parceria envolve as seguintes atividades:

- a) Planejar e desenvolver projetos de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) de interesse mútuo do **SENAI/DRMG** e da **EMPRESA**;
- b) Possibilitar a sinergia e potencializar a identificação de projetos/opportunidades de negócios de mútuo interesse, e do acesso a parceiros do ecossistema de inovação pela **EMPRESA**;
- c) Elaborar conteúdo, promover eventos, e divulgação sobre os projetos desenvolvidos e seus resultados obtidos, bem como a respeito de novas oportunidades identificadas;
- d) Uso da infraestrutura e espaço físico disponibilizado no **CIT** para execução das atividades dispostas nesta seção.

1.4 Para assegurar a consecução da presente parceria, os partícipes comprometem-se a desenvolver os trabalhos em regime de cooperação mútua, os quais serão previamente estabelecidos em Plano de Trabalho a que faz menção o item 1.1 supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDICIONANTES

2.1 O presente Termo vigorará pelo prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses a contar de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente em seu termo final, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado em caso de interesse dos Partícipes, através de Termo Aditivo, conforme legislação em vigor e normativos internos das entidades.

2.2 A validade e eficácia desta Parceria se condiciona, outrossim, à execução de Plano de Trabalho elaborado e assinado pelos Partícipes, constituindo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete á **EMPRESA**:

- a) Nomear representante para gerir a parceria;
- b) Elaborar anualmente um relatório de atividades e realizações;
- c) Identificar os seus colaboradores que utilizarão o espaço cedido pelo **SENAI/DRMG**;
- d) Custear quaisquer obras referentes a construções, além de reformas de infraestrutura do espaço cedido à **EMPRESA**, após aprovação por escrito pelo **CIT**;
- e) Firmar instrumentos jurídicos próprios com o **CIT** relativos a serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), utilizando a competência do **CIT**;
- f) Aportar os investimentos acordados, com o valor mínimo de **R\$** (valor por extenso) ao longo da vigência deste Instrumento, em projetos de PD&I, serviços tecnológicos e consultorias.
- g) A obrigação de desembolso da **EMPRESA**, para os projetos de PD&I e de serviços questão, só será efetivada com a aprovação das propostas de projetos e serviços em referência e a devida assinatura de Instrumento Jurídico específico;
- h) Contribuir com o **SENAI/DRMG** na execução dos objetivos do **CIT**, desenvolvendo ações para promover a indústria mineira e nacional;
- i) Cooperar na busca e disponibilização de informações técnicas relevantes à parceria;
- j) Interagir com a equipe do **CIT** através de ações que promovam a pesquisa e o desenvolvimento em prol da indústria mineira e nacional;
- k) Participar de reuniões de trabalho que venham a ser necessárias para a continuidade das ações que envolvam esta parceria;
- l) Interagir com os seus parceiros e interessados nos assuntos pertinentes à implantação do objeto do presente instrumento;
- m) Cooperar para realização de eventos conjuntos que contribuam na realização das missões institucionais dos Partícipes;
- n) Autorizar o **SENAI/DRMG** e o **SENAI-DN** a utilizarem suas respectivas logomarcas, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;
- o) Cumprir normas internas, regras e metodologias estabelecidas pelo **SENAI/DRMG** referente à utilização e funcionamento dos espaços, código de ética, política de segurança da informação, dentre outras.

3.2 Compete ao **SENAI/DRMG**:

- a) Elaborar e firmar instrumentos jurídicos específicos relativos à contratação dos serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), por parte da **EMPRESA**, indicando o objeto, escopo, entregas, cronograma, recursos necessários e as condições a serem pactuadas entre as partes referente a propriedade intelectual, de acordo com a categoria de serviço tecnológico a ser prestado pelo **SENAI/DRMG**;
- b) Gerir os recursos para dar suporte ao desenvolvimento das ações inerentes ao Termo de Parceria;
- c) Executar serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), utilizando competência do **CIT** e da rede **SENAI**, quando for o caso, para cumprir o objeto de contratos firmados, conforme item 3.1, letra “e”, supra;
- d) Ceder espaço com a área total de **xxxx** m² de escritórios como espaço necessário a **EMPRESA** para cumprimento do Plano de Trabalho;
- e) Permitir o acesso dos colaboradores da **EMPRESA** desde que devidamente identificados nas dependências do **CIT**, podendo o **SENAI/DRMG**, a qualquer momento, restringir ou proibir o acesso de colaboradores que descumprirem o previsto no item 3.1, letras “c” e “o”;
- f) Cooperar com a **EMPRESA** no tocante às informações tecnológicas e técnicas relevantes a esta parceria;
- g) Realizar ações/atividades que possibilitem a identificação de novas oportunidades de projetos de serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) de interesse mútuo do **SENAI/DRMG** e da **EMPRESA**;
- h) Interagir com os seus parceiros e interessados nos assuntos pertinentes à implantação objeto do presente instrumento;
- i) Participar de reuniões de trabalho que venham a ser necessárias para a continuidade das ações que envolvam esta parceria;
- j) Cooperar para realização de eventos conjuntos e produção de material de divulgação que contribuam na realização das missões institucionais dos Partícipes;

- k) Ceder salas de reunião e auditório, de acordo com a disponibilidade e agendamento, para atividades que contribuam com o cumprimento do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1 As ações e atividades a serem realizadas por força do presente instrumento atenderão às Instruções Normativas do **SENAI/DRMG**, assim como a utilização do espaço a ser cedido para a **EMPRESA** deverá obedecer às regras de utilização do imóvel e às finalidades previstas neste instrumento, devendo qualquer utilização fora desta finalidade ser precedida de prévia autorização do **SENAI/DRMG**.
- 4.2 Para assegurar a consecução da presente parceria, os Partícipes comprometem-se a desenvolver os trabalhos em regime de cooperação mútua, os quais serão previamente estabelecidos em Plano de Trabalho a que faz menção o item 2.2 supra.
- 4.3 Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o **SENAI/DRMG** e funcionários da **EMPRESA**, não cabendo ao **SENAI/DRMG** nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais alocados pela **EMPRESA** para execução do objeto deste convênio.
- 4.4 Em razão do previsto no objeto desta parceria, o **SENAI/DRMG** disponibilizará, em contrapartida à **EMPRESA** o espaço físico do **CIT** por meio do uso temporário de sala de trabalho com área total de **xx** m², com ponto de internet, energia e mobília composta por estações de trabalho, além de vagas de estacionamento.
- 4.5 A **EMPRESA** não poderá exceder os espaços de utilização ora cedidos, bem como realizar obras ou reformas de qualquer natureza, sem autorização prévia e expressa do **SENAI/DRMG**.
- 4.6 O espaço deverá ser de utilização exclusiva da **EMPRESA** e não poderá ser disponibilizado a terceiros estranhos à parceria, independentemente do motivo, estando sujeito à rescisão da parceria e a apuração de perdas e danos correspondentes.
- 4.7 A **EMPRESA** não poderá indicar o espaço cedido para penhora por terceiros por terceiros, nem em garantia de eventuais créditos contra a **EMPRESA**, assim como não poderá oferecê-lo em garantia de qualquer obrigação.
- 4.8 A **EMPRESA** deverá restituir o espaço cedido livre de pessoas e bens de propriedade, bem como os bens móveis relacionados neste Instrumento, e em idênticas condições de uso em que lhe estão sendo entregues, ressalvados os desgastes naturais de uso e tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1 A **EMPRESA** se compromete a aportar o valor mínimo de **R\$ _____** (valor por extenso) ao longo da vigência deste Termo, para a execução de projetos de serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia serviços técnicos especializados e consultorias), a ser prestado pelo **SENAI/DRMG**.
- 5.2 Os investimentos citados no item 5.1, deverão ser realizados mediante instrumento jurídico próprio, de acordo com a categoria de serviço tecnológico a ser prestado pelo **CIT**.
- 5.3 Para fins de contabilização dos valores aportados serão considerando apenas os recursos financeiros previstos no projeto em favor do **SENAI/DRMG**.
- 5.4 O aporte dos valores por parte da **EMPRESA** poderá ocorrer por meio de recursos oriundos de editais/chamadas feitos por instituições de fomento à P,D&I, em que a **EMPRESA** tenha ganho, não havendo a obrigatoriedade de que os recursos sejam originados diretamente do caixa de **EMPRESA**.
- 5.5 Caso sobrevenha a obrigação de repasse de outros recursos, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos próprios posteriormente, os quais deverão seguir as regras impostas para cada um dos Termos de Parceria nº _____

Partícipes, bem como prever, especificamente, a alocação e a destinação dos recursos para cada ação a ser desenvolvida, conforme Cláusula Primeira acima, além de manter relação direta com o objetivo e finalidade do CIT e Plano de Trabalho a ser devidamente efetivado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

- 6.1** A presente Parceria poderá ser resolvida pelos Partícipes, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao outro qualquer direito de indenização ou retenção, caso haja infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas ou entrada em processo de falência e/ou recuperação judicial.
- 6.2** O presente Instrumento poderá ser resilido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, de um partícipe ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante os quais as condições pactuadas neste Instrumento permanecem válidas.
- 6.3** O partícipe que der causa à rescisão desta parceria, ressaltando o disposto no item 6.2 supra, obriga-se a pagar à outra as perdas e danos, eventualmente, causados e devidamente comprovados.
- 6.4** Caso a parceria venha a ser denunciada ou rescindida nos termos desta cláusula, os instrumentos jurídicos específicos celebrados não serão afetados, devendo os seus termos serem cumprido de forma independente.
- 6.5** O presente instrumento será igualmente considerado automaticamente resolvido sem qualquer ônus para os Partícipes, em caso de extinção do Contrato de Concessão de Uso mencionado retro e/ou caso não seja elaborado e efetivado o Plano de Trabalho a tempo e modo previstos no item 2.2 supra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INDENIZAÇÕES

- 7.1** Os partícipes indenizarão aos demais Partícipes lesados em relação a toda e qualquer ação, processo, procedimento legal ou administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer natureza surgidas durante e após a vigência deste instrumento e que, direta ou indiretamente, sejam causados no todo, ou em parte por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva sua ou de qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente instrumento, sem limitar a generalidade das obrigações acima, estas também incluem indenização por acidentes ou morte de qualquer pessoa e danos a qualquer propriedade decorrentes da execução do presente instrumento.
- 7.2** Cada partícipe se obriga a indenizar o outro partícipe lesado em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos e despesas resultantes em razão de violação de patente, projeto, marca ou nome registrado, direitos autorais o outro direito protegido por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 8.1** Todas as informações constantes da presente parceria, bem como aquelas que venham a ser colocadas por qualquer dos Partícipes à disposição do outro em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado às mesmas, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento do outro Partícipe, a não ser aos seus respectivos empregados e representantes que necessitem das informações para a realização do objeto deste instrumento, pelo que as mesmas se obrigam a:
 - a) Não divulgar, disseminar ou publicar informações relacionadas ao presente instrumento de parceria, de qualquer natureza;
 - b) Não usar informações afetas a este instrumento de parceria ou dele decorrentes com outro propósito que não aquele para os quais lhe foram reveladas;
 - c) Devolver, quando expressamente solicitado, todo e qualquer documento ou material que contiver informação confidencial que estiver em seu poder.

- 8.2 Não estão vinculadas às obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento as informações que:
- d) Estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente, desde que os Partícipes não tenham concorrido para a ocorrência de tal publicidade;
 - e) Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
 - f) Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, com caráter mandatório, desde que o partícipe comunique previamente aos demais a existência de tal determinação;
 - g) Sejam identificadas por escrito como não mais sendo confidenciais quando de sua revelação;
 - h) Demonstre ter sido desenvolvida a qualquer tempo pelas partes sem o uso de informação confidencial;
 - i) Quando as informações sejam trocadas entre os empregados e representantes das partes.
- 8.3 A presente cláusula de confidencialidade obriga os Partícipes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.
- 8.4 A obrigação de manter a confidencialidade acima estabelecida permanecerá mesmo após o término de vigência do presente Convênio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo os serviços, projetos e atendimentos com acordos de confidencialidade (NDA “Non Disclosure Agreement”) específicos.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E PROGRAMA DE COMPLIANCE

- 9.1 A **EMPRESA** declara que tomou conhecimento do Código de Ética e do Programa de *Compliance* do **SENAI/DRMG**, garantindo o cumprimento integral de todas as suas previsões, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades legais e administrativas cabíveis.
- 9.2 No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.
- 9.3 Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor com finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial de funcionários/servidores de qualquer uma das partes ou de terceiros, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independentemente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.
- 9.4 As Partes obrigam-se ainda:
- a) A adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente aqueles referentes à erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas, em certames públicos ou privados, tais como Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
 - b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer Órgão Público ou às pessoas que o integram, seja na consecução de uma licitação, seja em qualquer outra circunstância no mercado;
 - c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos ou privados;

- d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não de qualquer procedimento licitatório;
- f) Apoiar e colaborar ativamente com a outra Parte em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos neste contrato, sempre em estrito respeito e cumprimento da legislação vigente;
- g) Cumprir integralmente com o Código de ética e Compliance do Sistema FIEMG, disponível no site eletrônico da entidade em www.fiemg.com.br link “- Transparência – SENAI - Integridade”, sob pena de aplicação das administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Independentemente das obrigações relacionadas à confidencialidade dispostas neste instrumento, sempre que em decorrência deste, houver a necessidade de realizar qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, as Partes deverão observar estritamente as disposições contidas na Legislação aplicável bem como aquelas contidas em instrumento jurídico próprio e relacionadas ao objeto do presente instrumento.

10.2 A EMPRESA autoriza o SENAI/DRMG a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados para atender o fim específico proposto no presente edital, nos termos constantes da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 As questões sobre Propriedade Intelectual serão negociadas caso a caso, e estabelecidas no instrumento contratual específico a ser assinado com a EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Para fins de monitoramento e controle do cumprimento do aporte referente à contratação dos serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) indicado no Termo de Adesão, a EMPRESA deverá, anualmente, entregar relatório apontando os serviços contratados e os projetos desenvolvidos em parceria com o SENAI/DRMG, ou apresentar/atualizar o cronograma de execução do pacote de serviços.

12.2 O relatório de prestação de contas deverá ser instituído com os seguintes documentos:

Itens	Descrição	Documento Comprobatório
Contratação de serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias)	Pagamentos referentes à prestação de serviços avulsos realizadas pelo SENAI/DRMG	Nota fiscal e comprovante de pagamento
Contratação de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento	Repasse referentes à contratação de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação por meio de fontes de fomento específicos (EMBRAPPII, Edital de Inovação para a Indústria,	Instrumento jurídico válido (Ex.: Convênio, Termo de Cooperação, Contratos, etc.) e documento comprobatório do repasse da fonte de fomento (se aplicado)

	FINEP, Editais de Fomento de Agências, etc.)	
--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo prévio entendimento entre os partícipes, mediante celebração termo aditivo.
- 13.2** As dúvidas ou omissões do presente Termo de Parceria deverão, preferencialmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.
- 13.3** Aos Partícipes não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pelo outro para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Parceria.
- 13.4** Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão desta parceria, entre os empregados, prepostos e/ou contratados dos Partícipes, sendo cada um inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e contratados.
- 13.5** Qualquer disposição deste instrumento que for considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras para todos os efeitos legais.
- 13.6** Cada Partícipe se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos devidamente comprovados que eventualmente forem causados ao outro Partícipe, bem como a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 13.7** Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro Partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.
- 13.8** Caberá a cada Partícipe designar um representante legal para participar das discussões e definições relacionadas com as Cláusulas que compõem este instrumento de parceria.
- 13.9** Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido;
- 13.10** Os Partícipes não responderão por danos causados em virtude de caso fortuito ou evento de força maior.
- 13.11** O presente instrumento contém o pleno e completo entendimento entre os Partícipes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação e entendimento anterior, quer oral ou por escrito.
- 13.12** Este Termo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partícipes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 13.13** Na hipótese de conflito entre alguma disposição desse Termo de Parceria com a lei de regência do mesmo, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos Partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia e efeito.
- 13.14** Os Partícipes reconhecem a confidencialidade deste Termo de Parceria e comprometem-

se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de seu conteúdo, não podendo usar e nem divulgar quaisquer informações a terceiros.

13.15 O presente instrumento obriga os Partícipes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, ficando uma cópia em poder de cada do Partícipe.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2022.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG

Cristiano Paulo de Mattos Leal
Diretor Regional SENAI MG

EMPRESA

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF nº:

2. _____

Nome:

CPF nº: